



COMUNICADO

IMPORTANTE



Atenção moradores e motoristas do bairro Benfica
A Rua Vito Pentagna, no trecho entre o Posto Shell e a Casa Lea Pentagna, estará em obra de asfaltamento. Pedimos que não deixem veículos na via até a conclusão do serviço.

Agradecemos pela compreensão



**PODER EXECUTIVO****SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA**
Prefeito**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**
Vice Prefeito**CHEFE DE GABINETE:** Fábio Antonio Pires Jorge
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001**PROCURADORIA GERAL:** Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054**SUBPREFEITURAS****BARÃO DE JUPARANÃ:** Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060**SANTA ISABEL:** Irma Pereira Farias
Ramal: 3059**PENTAGNA:** Adilson dos Santos
Ramal: 3057**PARAPEÚNA:** Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058**CONSERVATÓRIA:** Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056**GUARDA MUNICIPAL****COMANDANTE: Gustavo Schirm**
Telefone: 156 - Ramal 3183

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA**DIRETOR EXECUTIVO:** Juarez de Souza Gomes
Telefone: -

Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777**PRESIDENTE:** Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado**UFIVA - R\$ 110,38**

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

- **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006
- **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032
- **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009
- **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022
- **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029
- **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040
- **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

- **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108
- **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:** Bernardo Souza Machado
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167
- **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152
- **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154
- **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159
- **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156
- **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:** Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICENÇAS

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A **CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO - AVB. Nº 002/2025**, A **AXIS SOLAR IX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ: 43.880.268/0009- 25**, COM BASE NO PROCESSO Nº **23.867/2021**, PARA TROCA DE NOME, E NÚMERO DE CNPJ. ONDE LIA-SE AXIS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A. **LEIA-SE: AXIS SOLAR IX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ONDE LIA-SE: CNPJ: 22.873.125/0001-69 LEIA-SE: CNPJ: 43.880.268/0009- 25.**

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A **CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO - AVB. Nº 001/2025**, A **AXIS SOLAR IX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ: 43.880.268/0008- 44**, COM BASE NO PROCESSO Nº **27.545/2021**, PARA TROCA DE NOME, E NÚMERO DE CNPJ. ONDE LIA-SE AXIS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A. **LEIA-SE: AXIS SOLAR IX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ONDE LIA-SE: CNPJ: 22.873.125/0001-69 LEIA-SE: CNPJ: 43.880.268/0008- 44.**

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, ATRAVÉS DE SUASECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A **LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 007/2025** A **TRANSPORTADORA TURÍSTICA TECNOVAN LTDA - CNPJ Nº 04.368.089/0001-02**, COM BASE NO PROCESSO Nº 7.777/2025, PARA REALIZAR A ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ENDEREÇO: RUA DR. ALMIR FAGUNDES DE SOUZA, 159 - LOTE 11, BENFICA - VALENÇA/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A **LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 008/2025** A **WR CASTRO USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ Nº 14.811.950/0001-00**, COM BASE NO PROCESSO Nº 1.192/2025, PARA REALIZAR A ATIVIDADE DE SERVIÇO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA NO ENDEREÇO: ESTRADA JÚLIO FURTADO, S/Nº - LOTE 10 - ÁREA "A" - SERRA DA GLÓRIA - VALENÇA/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A **LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 009/2025** A **VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS - CNPJ Nº 00.336.903/0001-48**, COM BASE NO PROCESSO Nº 22.396/2024, PARA REALIZAR A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS NO ENDEREÇO: ESTRADA RJ 145, S/Nº, LOTE 06 - KM 7/8 - FAZENDA DA CONQUISTA - VALENÇA/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, ATRAVÉS DE SUASECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - L.I.O. Nº 001/2025** A **VPTX INDÚSTRIA LTDA - CNPJ Nº 54.673.311/0001-40**, COM BASE NO PROCESSO Nº 2.263/2025, PARA REALIZAR A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE NO ENDEREÇO: AVENIDA PROF. SILVINA BORGES GRACIOSA, 59 - APARECIDA - VALENÇA/RJ.

Saúde Transparente

Confira o Estoque de medicamentos da Farmácia Municipal,
entre outros indicadores da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura
de Valença



**CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo: 2057/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Vertical ES Soluções para Saúde Ltda
CNPJ: 50.202.452/0001-24
Termo: 144/2025
Objeto: Aquisição de leites destinados a atender pacientes judiciais e assistenciais, assistidos pela Farmácia de Mandados e Assistencial
Valor: R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)

**EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 137/2025)****Partes:**

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: PABLO DANIEL FERREIRA LYRA - ME.
Processo Primitivo nº: 329/2025
Pregão Eletrônico nº: 90010/2024
Objeto: Serviço de sonorização e iluminação com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados para a realização de futuros eventos da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 4440/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Med Saúde Serviços de Internações Domiciliares Ltda
CNPJ: 27.230.280/0001-80
Termo: 034/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care).
Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 94/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 52.969.017/0001-55
Termo: 025/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a atender a Farmácia Básica Municipal, Saúde Mental (Caps e seus demais dispositivos) e Casa de Saúde Coletiva
Valor: R\$4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 94/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.093.67/0001-85
Termo: 026/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a atender a Farmácia Básica Municipal, Saúde Mental (Caps e seus demais dispositivos) e Casa de Saúde Coletiva
Valor: R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 1479/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: BIDD PRIME COMPANY LTDA
CNPJ: 10.517.132/0001-49
Termo: 174/2025
Objeto: Aquisição de 02 (duas) câmaras de refrigeração destinadas a imunização
Valor: R\$ 18.662,50 (dezoito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2025**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA - RJ
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO INCLUIR AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Nº 115/2025, 128/2025 e 141/2025) CELEBRADO NO PA 184/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGISTRADOS E PUBLICADOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À INCLUSÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA CITADA ABAIXO À CLÁUSULA QUARTA DOS CONTRATOS SUPRAMENCIONADOS, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As despesas das contratações in casu, será incluída a Funcional Programática que segue abaixo, além das já presentes na modalidade de contratação aplicada
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Programas/Funcionais: 03.01.10.302.0029.2113.33.90.3

9.00.00.00.1600;**DATA:** 27 DE AGOSTO DE 2025**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3204/2024**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA - RJ
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO INCLUIR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Nº 053/2025) CELEBRADO NO PA 3204/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGISTRADOS E PUBLICADOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À INCLUSÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA CITADA ABAIXO À CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As despesas da contratação in casu, será incluída a Funcional Programática que segue abaixo, além das já presentes na modalidade de contratação aplicada
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Programas/Funcionais: 03.01.10.302.0029.2113.33.90.3 9.00.00.00.1600 e 03.01.10.301.0027.2.109.33.90.39.00.00.00.1635;

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2025**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3248/2024**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA - RJ
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO INCLUIR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Nº 033/2025) CELEBRADO NO PA 3248/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGISTRADOS E PUBLICADOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À INCLUSÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA CITADA ABAIXO À CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As despesas da contratação in casu, será incluída a Funcional Programática que segue abaixo, além das já presentes na modalidade de contratação aplicada
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Programas/Funcionais: 03.01.10.302.0029.2113.33.90.3 9.00.00.00.1600;

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2025**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2057/2025**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA - RJ
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO INCLUIR AOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO (Nº 143/2025 e 144/2025) CELEBRADO NO PA 2057/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024, REGISTRADOS E PUBLICADOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À INCLUSÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA CITADA ABAIXO À CLÁUSULA QUARTA DOS CONTRATOS SUPRAMENCIONADOS, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As despesas das contratações in casu, será incluída a Funcional Programática que segue abaixo, além das já presentes na modalidade de contratação aplicada
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Programas/Funcionais: 03.01.10.302.0029.2113.33.90.30.30.00.00.00.1600;

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2025**ERRATA**

Para corrigir erro material. Onde se lê locador: Vanderlei Claudio da Silva, o correto é LOCADOR: VANDERLI CLAUDIO DA SILVA.

Extrato de Aluguel Social

Proc. 12.755/2025
Locatário: Maria Aparecida Paulino
Locador: Vanderli Cláudio da Silva
Prazo: 06 (seis) meses 25/07/2025 a 25/01/2026
Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais)



PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 364, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a indicação constante nos autos de nº. 432/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JULIO CESAR DO COUTO GRIJÓ**, matrícula nº. 211.736, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 193/2025, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Weligton Batista Zerbato, matrícula nº. 009.946.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 5 de fevereiro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 496, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Art. 1º. Considerando a Lei Complementar nº. 53 de 2005 e suas posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 17 de março de 2025, o Sr. **WESLEY DA COSTA SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Executivo, Símbolo CC6, junto à Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 17/03/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 543, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR, a partir do dia 31 de março de 2025, a Sra. **DENISE DE JESUS SILVA SOUZA**, como Secretária Municipal de Esporte e Lazer, que vinha exercendo sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31/03/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1006, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 31 de agosto de 2025, o Sr. **LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA**, matrícula nº. 109.347, da Função de Confiança de Diretor do Departamento de Defesa Civil, Símbolo FC2.

Art. 2º. NOMEAR, a partir do dia 1º de setembro de 2025, o Sr. **LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA**, matrícula nº. 109.347, para exercer à Função de Confiança de Subsecretário de Defesa Civil, Símbolo FC1, junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/09/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1011, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade regulamentar os produtos de origem animal comercializado é produzido em nossa cidade;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, o COMITÊ SISBI-PO, destinado a coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à adesão e manutenção do SISBI-PO, composta pelos seguintes membros:

I- Haroldo Cruz Filho – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II-Fábio Vicente-Secretaria de Agricultura;

III-Leda Maria Diniz Barreto-SEBRAE;

IV- Maurício Cezar Gomes de Salles-SENAR;

V-Bruna Durço-UNIFAA

VI-Eduardo Ávila-Câmara Municipal;

VII-Diego Alves-Sindicato Rural;

VIII- Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva-Procuradoria Geral do Município;

IX- Marcos Antônio de Oliveira Maia-EMATER; e

X- Bruno Guedes Escrivani-Agente de atividade agropecuária SEAPA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria nº. 995, de 18 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 1015, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o(a) servidor(a) **DÉBORA ALVES RIBEIRO PINHO**, matrícula nº. 122.645, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 4613/2024.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o(a) servidor(a) **ANA NERI DE AZEDIAS PEREIRA**, matrícula nº. 101.508, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 4613/2024.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o(a) servidor(a) **GILMAR DA SILVA THIODO**, matrícula nº. 101.516, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 4613/2024.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1016, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21, de 24 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 1º de setembro de 2025, o (a) Sr. (a) **KAUÃ VITOR GIOSEFFI DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Funerária Municipal, Símbolo CC8, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1017, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21, de 24 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 1º de agosto de 2025, o (a) Sr. (a) **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Iluminação Pública, Símbolo CC8, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1018, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21, de 24 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 1º de agosto de 2025, o (a) Sr. (a) **CLÁUDIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC8, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Valença contra a DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- Caixas d'água vedadas;
- Calhas limpas;
- Galões, poços e barris bem fechados;
- Pneus sem água e em lugares cobertos;
- Pratos de vasos de plantas com areia.



FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde



DECRETOS

DECRETO Nº. 164, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ELEITO E EMPOSSADO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 3.655, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 E,

CONSIDERANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15930/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	GSUAS IGDSUAS	08.244.0036.2.133	3.3.90.48.00.00.00	1660	10.000,00
				Total	10.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	GSUAS IGDSUAS	08.244.0036.2.133	3.3.90.36.00.00.00	1660	10.000,00
				Total	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2025.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 165, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETA

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL QUE MENCIONA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 020517/000054/2025;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41, que "Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública", alterado pela Lei Federal nº. 9.785, de 29 de Janeiro de 1999 e Lei Federal nº. 13.867/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº. 3365/41, mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pelos Municípios;

CONSIDERANDO o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41; e

CONSIDERANDO as previsões do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, que poderá ser efetivada de forma amigável ou através de via judicial, o imóvel especificado: "imóvel situado no Lote nº. 01 da quadra 04 do Loteamento Agrícola São Francisco, bairro São Francisco, Valença/RJ, registrado sob a matrícula RGI nº. 8.662 do Livro 2, do Cartório do 2º Ofício, inscrição municipal nº. 15.479, de propriedade de Walter Fontes do Couto."

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Parágrafo único: A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo 1º, para fins de construção de uma Praça para atendimento da população local.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI N.º 3.768/2025**07 de agosto de 2025****AUTORIA VEREADOR THIAGO MAC GREGOR**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E INCENTIVO ÀS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPNs) NO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a criação, reconhecimento e incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) no município de Valença, visando à conservação ambiental e à captação de recursos provenientes do ICMS Ecológico.

Art. 2º. Considera-se RPPN a unidade de conservação de domínio privado, instituída voluntariamente pelo proprietário, com o objetivo de preservar a biodiversidade, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º. Para o reconhecimento de uma RPPN municipal em Valença, o proprietário interessado deverá:

I – Apresentar requerimento formal à secretaria municipal competente

II – Anexar documentos comprobatórios da reserva, incluindo título de propriedade, mapa georreferenciado da área e justificativa da relevância ambiental;

III – Submeter a área à análise técnica e vistoria ambiental pelo órgão municipal responsável;

IV – Obter reconhecimento oficial por meio de decreto municipal, assegurando o caráter perpétuo da reserva.

Art. 4º. O município poderá conceder incentivos fiscais e institucionais aos proprietários de RPPNs, incluindo:

I – Isenção ou redução do IPTU para propriedades localizadas em área urbana que abriguem RPPNs, conforme regulamentação específica. Para propriedades rurais, o Município poderá estimular adesão a programas federais e estaduais que prevejam incentivos ao ITR, observando a legislação vigente;

II – Prioridade na participação em programas e projetos ambientais financiados pelo município;

III – Acesso a linhas de financiamento e programas de fomento à conservação ambiental e recuperação ecológica;

IV – Apoio técnico para elaboração e implementação do plano de manejo, garantindo a viabilidade da reserva e sua integração com outras políticas ambientais locais.

Art. 5º. As RPPNs poderão ser utilizadas para atividades de ecoturismo, educação ambiental e pesquisa científica, desde que respeitados os objetivos de conservação estabelecidos no plano de manejo e as normativas ambientais aplicáveis.

Art. 6º. O município poderá destinar parte dos recursos oriundos do ICMS Ecológico para apoiar financeiramente as RPPNs reconhecidas, incentivando sua manutenção e ampliação.

Art. 7º. O órgão ambiental municipal realizará monitoramento periódico das RPPNs, podendo exigir relatórios anuais de gestão e conservação das áreas protegidas, conforme regulamentação específica.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios complementares para o reconhecimento, funcionamento e fiscalização das RPPNs no município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 26/08/25.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.769/2025**07 de agosto de 2025****AUTORIA VEREADOR HAROLDO FILHO**

“Institui no Município de Valença, o Calendário Oficial de Festas, Eventos e Homenagens e Datas Comemorativas.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Municipal de Eventos Anuais, consolidando a legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Valença.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Valença, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles, que de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - Incremento do turismo;

II - Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - Recreação popular;

IV - Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio; e

V - Estímulo a exportação de produtos municipais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra Secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema a afete, ou seja, de interesse dessa outra Secretaria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 26/08/25.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.775/2025**
12 de agosto de 2025
AUTORIA VEREADOR HAROLDO FILHO

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional, com o objetivo de estimular sua reinserção no mercado de trabalho por meio de parcerias com a iniciativa privada no âmbito do Município de Valença, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional, com o objetivo de estimular sua reinserção no mercado de trabalho por meio de parcerias com a iniciativa privada no âmbito do Município de Valença.

Art. 2o. Poderão aderir ao programa as pessoas jurídicas de direito privado regularmente estabelecidas no Município que comprovem a contratação de egressos do sistema prisional, com vínculo formal de trabalho.

§ 1o Para fins desta Lei, considera-se egresso o indivíduo que tenha deixado o sistema prisional há, no máximo, 5 (cinco) anos e que resida no Município de Valença.

§ 2o A adesão ao programa é facultativa, não constituindo obrigação legal de contratação.

Art. 3o. A empresa que aderir ao programa e reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas de trabalho a egressos do sistema prisional residentes em Valença, nos termos do regulamento, poderá receber incentivos fiscais e administrativos, a serem definidos e regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4o. Os incentivos previstos nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, que definirá:

I – Os critérios de adesão, permanência e fiscalização das empresas participantes;

II – As formas de comprovação do cumprimento do percentual mínimo de vagas reservadas;

III – Os documentos exigidos;

IV – A forma de divulgação pública da lista de empresas participantes.

Art. 5o. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e o sistema “S” (SESC, SENAI e SENAC) para capacitação profissional e acompanhamento psicossocial dos egressos participantes.

Art. 6o. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 12 de agosto de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 26/08/25.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.776/2025
12 de agosto de 2025
AUTORIA VEREADORES HAROLDO FILHO E FABRICIO MACHADO

“ DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município.

Parágrafo Único – São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida.

Art. 2o – A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso de prioritário;

II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – A possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – A protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3o – Os órgãos descritos no artigo 1o terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial; devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4o – O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa)

dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o – Revogam-se as disposições em contrário.

Valença, 12 de agosto de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 26/08/25.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.777/2025
12 de agosto de 2025
AUTORIA VEREADORES HAROLDO FILHO E FABRICIO MACHADO

“Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos nas unidades de saúde do Município de Valença-RJ, com informações clínicas e jurídicas sobre o aborto, com base em diretrizes da OMS, ANVISA, CFM e na legislação nacional.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1o As unidades públicas de saúde e as privadas conveniadas ao SUS no Município de Valença-RJ ficam obrigadas a afixar, em local visível de suas recepções ou salas de espera, cartazes informativos contendo dados técnicos, científicos e jurídicos sobre as consequências clínicas e jurídicas do aborto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: As unidades privadas não conveniadas ao SUS poderão aderir voluntariamente à campanha informativa, mediante termo de adesão firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o As informações contidas nos cartazes deverão obrigatoriamente: I – estar fundamentadas em protocolos médicos reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

II – ser respaldadas por estudos científicos revisados por pares e por publicações técnicas nas áreas de saúde pública e gineco-obstetrícia;

III – ser redigidas em linguagem acessível, neutra e informativa, com caráter exclusivamente educativo, respeitando os direitos fundamentais das mulheres e os princípios éticos da medicina;

IV – incluir referência à legislação brasileira aplicável, decisões do Supremo Tribunal Federal e portarias do Ministério da Saúde.

Art. 3o O conteúdo, o layout e as atualizações periódicas dos cartazes deverão ser validados por uma comissão técnica multidisciplinar, composta por:

I – Médico ginecologista-obstetra com registro no CFM;

II – profissional da área jurídica com especialização em Direito da Saúde ou Direito Penal;

III – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – psicólogo com experiência em acolhimento no pré-natal.

Parágrafo único: Os cartazes poderão conter QR Code que redirecione ao conteúdo integral das fontes técnicas e jurídicas utilizadas.

Art. 4o É vedada a inclusão de informações não referendadas por órgãos oficiais de saúde, bem como de conteúdos de cunho moral, religioso ou ideológico. Também fica proibida a utilização de imagens ou mensagens que possam constranger, coagir ou culpabilizar a mulher.

Art. 5o O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 6o O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo inclusive o conteúdo mínimo a ser inserido nos cartazes.

Art. 7o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 12 de agosto de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 26/08/25.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal